

Legislação da apanha, comercialização e transporte da Pinha

O período de colheita de pinhas de pinheiro manso arranca no período de dia 1 de Dezembro e está aberto até 31 de Março.

A colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro -manso) estão sujeitos a comunicação prévia obrigatória ao ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

Estão dispensados da comunicação prévia a colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas de pinheiro-manso até ao limite de 10 quilogramas de peso, desde que exclusivamente destinadas a auto-consumo.

A comunicação prévia ou “Declaração de pinhas”, é submetida por via electrónica, através do Sistema de Informação da Pinha de Pinheiro -manso (SiP).

Antes de efectuar o registo de operador deve consultar o novo Manual do Utilizado.

Sistema de Informação da Pinha (SiP)

O sistema de informação da pinha (SiP), estipulado no artigo 9.º pelo Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de Maio, prevê a via electrónica como a plataforma que assegura o registo do operador económico e a emissão da declaração de pinhas.

O SiP assegura um conjunto de funcionalidades:

- registo do operador económico;
- apresentação da declaração de pinhas;
- consulta pelos operadores de informação associada ao registo e às declarações de pinhas;
- validação das declarações de pinha nos casos em que os operadores são intervenientes ao longo do seu circuito económico.